

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO - SP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro-SP, com fundamento na Constituição Federal, Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei OrgânicaMunicipal, Lei Municipal nº 3.814 de 13 de maio de 2008 e Decreto Municipalnº 9.929 de outubro de 2013 tem o seu funcionamento regulado por esse Regimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 2º - O CMDCA de Rio Claro - SP tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3º - O CMDCA de Rio Claro - SP será composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros efetivos, sendo 08 (oito) representantes do governo municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, que os substituirão em caso de ausência justificada,suspensão ou cassação.

Parágrafo Único - Poderão participar do CMDCA Rio Claro - SP na condição de convidados especiais, instituições, organizações sociais ou pessoas físicas e jurídicas que não preencham as condições do parágrafo anterior; mas que tenham vínculo com a questão da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que assim o entenda a maioria do CMDCA Rio Claro - SP.

SEÇÃO I - DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Artigo 4º - 08 (oito) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos do âmbito governamental, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.814 de 13/03/2008, sendo eles:

- I. 01 (um) da área da saúde;
- II. 01 (um) da área da educação;
- III. 01 (um) da área da cultura;
- IV. 01 (um) da área da assistência social;
- V. 01 (um) da área do esporte e lazer (turismo);
- VI. 01 (um) da área do planejamento e meio ambiente;
- VII. 01 (um) da área das finanças;
- VIII. 01 (um) da área do jurídico.

§ 1º - O mandato dos representantes governamentais no CMDCA de Rio Claro - SP será coincidente com o dos representantes da sociedade civil e está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente, que deverá acontecer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 2º - O afastamento dos representantes do Governo junto ao CMDCA de Rio Claro - SP deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar suas atividades.

§ 3º - A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro Governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Artigo 5º- 8 (oito) membros da Sociedade Civil indicados pelas organizações representativas, conforme dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.814 de 13/03/2008, a saber:

- I. 05 (cinco) das organizações sociais de defesa e atendimento voltados aos direitos as criança e adolescente.
- II. 01 (um) das organizações sociais voltadas à profissionalização;
- III. 01 (um) das organizações sociais ligadas aos setores primário, secundário e terciário da economia;
- IV. 01 (um) das organizações sociais sindicais de trabalhadores ligados à área da criança e do adolescente.

§ 1º - Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município.

§ 2º - A escolha das 08 (oito) organizações sociais deverá ser feita em assembleia pública específica, sendo necessário que estas organizações sociais tenham sido previamente habilitadas pelo CMDCA Rio Claro - SP de acordo com o paragrafo 1º.

§ 3º - A representação da sociedade civil no CMDCA de Rio Claro – SP, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se a cada 02 (dois) anos ao processo de escolha.

§ 4º - O mandato no CMDCA Rio Claro – SP pertencerá à organização da sociedade civil – OSC eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 4º - A eventual substituição de representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA Rio Claro – SP deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar suas atividades.

§ 6º- O mandato dos membros do CMDCA Rio Claro - SP não será remunerado.

§ 7º- O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutivamente, devendo, em qualquer caso, submeter-se a nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

§ 8º - O Ministério Público deverá ser oficiado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 10 - Caso não haja inscrições suficientes de organizações da sociedade civil para compor o quadro representativo no CMDCA Rio Claro – SP desconsiderar-se-á o impedimento a que diz respeito a reeleição, mantendo-se a necessidade do processo eleitoral.

SEÇÃO III – DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 6º - Não deverão compor o CMDCA Rio Claro – SP, no âmbito de seu funcionamento:

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em OSC.

IV - Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – Não deverão compor o CMDCA Rio Claro – SP, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro Regional, Distrital e Federal.

Artigo 7º - Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I - Após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às sessões deliberativas, não justificadas;
- II – For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em organização social de atendimento, conforme artigo 191 a 193; a suspensão cautelar dos dirigentes da organização social, conforme artigo 191, parágrafo único, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, todos da Lei Federal nº 8.069/90.
- III – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

Parágrafo Único – A cassação do mandato dos representantes do governo e das OSCs junto ao CMDCA Rio Claro – SP, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do CMDCA Rio Claro – SP.

SEÇÃO IV–DA DIRETORIA

Artigo 8º - O CMDCA Rio Claro - SP será dirigido por uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, 1º Agente de Divulgação e 2º Agente de Divulgação, Conselho Fiscal, Conselho Diretor, eleita por todos os membros titulares do CMDCA Rio Claro - SP.

§ 1º - Os membros da diretoria do CMDCA Rio Claro - SP tomarão posse num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 2º - A duração do mandato da diretoria será a mesma do mandato do CMDCA Rio Claro - SP.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º - Compete ao CMDCA Rio Claro - SP:

- I – Elaborar e definir a política pública municipal que assegure integral atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, devendo para isso mobilizar e articular o conjunto das organizações sociais da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política pública municipal, especialmente aos da educação, saúde, trabalho, cultura, ação social e todas as ações voltadas para a Criança e ao Adolescente, mantendo, inclusive, permanentemente articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III – Impedir as ações que contrariem os princípios básicos de cidadania, atendimento integral e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurados na forma das normas legais;
- IV – Estabelecer normas para alocação de recursos públicos para o registro, implantação, funcionamento, fiscalização das ações, dos projetos e programas de atendimento, dentro do Município de Rio Claro;
- V – Articular junto ao Poder Judiciário a política de atendimento ao Adolescente que incorrer em ato infracional;
- VI – Divulgar os Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Dar a devida concreção à Lei concernente aos Conselhos Tutelares no âmbito municipal;

VIII - Acompanhar a administração e gerenciamento, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO V

PLENÁRIO DO CMDCA RIO CLARO - SP

Artigo 10 - O plenário dos membros do CMDCA Rio Claro - SP é o fórum máximo normativo e deliberativo do CMDCA Rio Claro - SP que se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou sempre que pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros julguem necessário.

§ 1º - as sessões do plenário são públicas, salvo decisão em contrário do presidente, ou da maioria dos membros do CMDCA Rio Claro - SP.

§ 2º - O público não terá direito à voz nem a voto.

§ 3º - É indispensável a presença da maioria simples dos membros do CMDCA Rio Claro - SP para realização das sessões do plenário.

§ 4º - Das sessões do plenário serão lavradas atas em livro próprio.

§ 5º - A convocação para as reuniões do plenário será feita pela diretoria através de circular direta, tendo o mesmo valor a ciência dada em ata anterior.

§ 6º - Os convidados especiais que venham participar do CMDCA Rio Claro - SP, não terão direito a voto.

Artigo 11 - As sessões ordinárias obedecem a seguinte ordem do dia:

- I – Abertura;
- II – Aprovação da ata;
- III – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- IV – Discussões e votação da matéria em pauta;
- V – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste em pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, VICE-SECRETÁRIO, TESOUREIRO, VICE-TESOUREIRO, 1º AGENTE DE DIVULGAÇÃO, 2º AGENTE DE DIVULGAÇÃO.

Artigo 12 - Compete ao Presidente do CMDCA Rio Claro - SP:

- I – Presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- II – Aprovar a pauta e a ordem do dia;
- III – Assinar documentos do CMDCA Rio Claro - SP;
- IV – Praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;
- V – Representar o CMDCA Rio Claro - SP em juízo ou fora dele;
- VI – Fixar o calendário de reuniões;
- VII – Assinar convênios “ad referendum” dos membros do CMDCA Rio Claro - SP;
- VIII – Assinar com o Tesoureiro ou Vice Tesoureiro cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o CMDCA Rio Claro - SP;

Artigo 13 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas;
- II – Auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- III – Assinar com o Tesoureiro ou Vice Tesoureiro cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o CMDCA Rio Claro - SP na ausência do Presidente.

Artigo 14 – Compete ao Secretário:

- I – Coordenar e controlar os serviços do órgão;
- II – Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao CMDCA Rio Claro - SP;
- III – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IV – Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDCA Rio Claro - SP;
- V – Preparar relatório anual das atividades do CMDCA Rio Claro - SP;
- VI – Secretariar as reuniões e executar as demais tarefas inerentes ao seu cargo.

Artigo 15 – Compete ao Vice-Secretário:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas;
- II – Auxiliar o Secretário quando solicitado.

Artigo 16 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar os serviços gerais de tesouraria e contabilidade;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e os valores do CMDCA Rio Claro - SP;
- III – Assinar com Presidente ou Vice-Presidente cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o CMDCA Rio Claro - SP;
- IV – Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- V – Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do CMDCA Rio Claro - SP e enviá-los às organizações sociais do Município;
- VI – Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do CMDCA Rio Claro - SP, com demonstração da receita para aprovação dos demais membros e enviá-los às organizações sociais do Município através de relatório oficial da diretoria.

Artigo 17 – Compete ao Vice Tesoureiro:

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas;
- II – Auxiliar o Tesoureiro, quando solicitado;
- III – Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o CMDCA Rio Claro - SP, na ausência do Tesoureiro.

Artigo 18 – Compete ao 1º Agente de Divulgação:

- I – Divulgar o CMDCA Rio Claro - SP junto a sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- II – Promover eventos em geral ligados à questão da Criança e do Adolescente;
- III – Marcar audiência com o Poder Público;
- IV – Fazer contatos com convidados especiais do CMDCA Rio Claro - SP;
- V – Promover intercâmbio entre as organizações sociais e o CMDCA Rio Claro - SP;
- VI – Providenciar o material para divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Executar tarefas afins ao cargo.

Artigo 19 – Compete ao 2º Agente de Divulgação:

- I – Substituir o 1º Agente de Divulgação nas suas faltas;
- II – Auxiliar o 1º Agente de Divulgação, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros eleitos, titulares ou suplentes, pela plenária do CMDCA Rio Claro - SP, com o mandato expirando-se juntamente com o da diretoria.

Artigo 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á juntamente com a diretoria ou sempre que se fizer necessário, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos seus componentes.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar minuciosamente as contas, balanços e relatórios da diretoria emitindo seu parecer;
- II – Fiscalizar os registros contábeis, requisitando da diretoria, se necessário, todos os elementos que possibilitem o fiel desempenho de suas funções podendo valer-se de técnicos e peritos quando a complexidade dos fatos assim o exigir;
- III – Dar parecer sob questões que lhe forem submetidas pela diretoria;
- IV – Denunciar ao plenário do CMDCA Rio Claro - SP as irregularidades e imperfeições, de sua competência, que observar na gestão dos membros da diretoria, indicando ao mesmo tempo os responsáveis e as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CMDCA RIO CLARO - SP

Artigo 23 – O Patrimônio do CMDCA Rio Claro - SP é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a organização social venha a possuir.

§ 1º - Os bens que constituem o Patrimônio do CMDCA Rio Claro - SP são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter outra aplicação discrepante da finalidade do CMDCA Rio Claro - SP.

§ 2º - Em caso de necessidade de venda ou aplicação de bens, por qualquer motivo, a decisão deverá ser referendada pelo voto de 2/3 (dois terços) da assembleia das organizações sociais representadas no CMDCA Rio Claro - SP e regularmente eleitas, especialmente convocadas para este fim.

Artigo 24 – Podem-se constituir fontes de recursos do CMDCA Rio Claro - SP:

- I – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, oferecidas por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- III – Renda de bens, promoções e investimentos;
- IV – Repasse de verbas da União, Estado e Município;
- V – Outras receitas e convênios.

CAPÍTULO IX

DA FORMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – A eleição para a escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA Rio Claro - SP será realizada de forma direta com escrutínio secreto.

Artigo 26 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos pelo plenário do CMDCA Rio Claro - SP, 60 (sessenta) dias antes da data da eleição que será dissolvida com a posse dos eleitos.

Artigo 27 – Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo eleitoral.

Artigo 28 – A eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho do ano eleitoral do CMDCA Rio Claro - SP.

Artigo 29 – O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos, com direito à apenas uma reeleição, consecutivamente, devendo, em qualquer caso, submeter-se a nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

Artigo 30 – Os membros titulares e suplentes do CMDCA Rio Claro - SP serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil juntamente com os representantes dos órgãos governamentais, com nomeação através de Decreto Municipal.

SEÇÃO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 31 – Compete à comissão eleitoral:

- I. – Organizar o processo eleitoral, montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
- II. – Designar membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III. – Fazer as comunicações e divulgações referentes a todo o processo eleitoral;
- IV. – Providenciar todo o material eleitoral;
- V. – Providenciar a relação de todas as organizações sociais votantes;
- VI. – Fazer inscrição das organizações sociais concorrentes;
- VII. – Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
- VIII. – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 32 – A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

SEÇÃO III – DO EDITAL DE ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Artigo 33 – As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

- I. – Nome e sigla do CMDCA Rio Claro - SP;
- II. – Data, horário e local de inscrição;
- III. – Condições para candidaturas;
- IV. – Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e apresentação de recurso;
- V. – Data de eleição;
- VI. – Local e horário das eleições;
- VII. – Assinaturas da comissão;
- VIII. – Data do edital.

Artigo 34 – A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso ao público, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada cópia do edital a todas as organizações sociais cadastradas no CMDCA Rio Claro - SP até 15 (quinze) dias do disposto ao artigo 34.

Artigo 35 – O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após as eleições.

Artigo 36 – O prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do edital.

Artigo 37 – O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado à comissão eleitoral conforme edital em 02 (duas) vias.

Parágrafo Único – O requerimento da inscrição deverá conter:

- I. – Nome e qualificação da OSCconcorrente;
- II. – Assinatura do presidente da OSC;
- III. – Nome dos 02 (dois) representantes da OSC na eleição;
- IV. – Assinatura dos membros da comissão eleitoral;
- V. – Data da inscrição.

Artigo 38 – Só poderão concorrer às eleições as organizações sociais que estiverem legalmente constituídas e em funcionamento, no mínimo há 02 (dois) anos, envolvidas com a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 39 – Só poderão votar, no máximo, 10 (dez) representantes por OSC, cadastradas no CMDCA Rio Claro - SP, devidamente credenciadas.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral fornecerá a cada OSC cadastrada no CMDCA Rio Claro - SP, 10 (dez) fichas credenciais que deverão ser entregues devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas, à mesa eleitoral no ato da eleição.

Artigo 40 – As organizações sociais que não preencherem as condições para a eleição poderão ter suas candidaturas não homologadas pela comissão eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições.

Parágrafo Único – A impugnação ou não homologação da inscrição, deverá ser notificada à OSCinteressada imediatamente, a qual terá 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação para regularizar a inscrição.

Artigo 41 – A comissão eleitoral deverá convocar as organizações sociais concorrentes, 10 (dez) dias antes da eleição, para presenciarem o sorteio das organizações sociais, para composição da cédula eleitoral.

Artigo 42 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. – Uso de cédula única, impressa, contendo o nome da OSCe seus representantes;
- II. – O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. – Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;
- IV. – Utilização de uma urna.

Parágrafo Único – Os nomes das organizações sociais concorrentes aparecerão na cédula eleitoral de acordo com o sorteio previsto no artigo 41 deste Regimento.

Artigo 43 – O eleitor assinará o livro ata da eleição e receberá a cédula rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

§ 1º - O eleitor não assinante colocará sua impressão digital no livro ata da eleição e seu nome será escrito em letra de forma pelo secretário da mesa.

§ 2º - O eleitor que não apresentar a ficha credencial, devidamente preenchida, carimbada e assinada, não votará.

§ 3º - Cada eleitor escolherá no máximo 08 (oito) organizações sociais.

Artigo 44 – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras além das impressas na cédula ou tenha sido assinado mais de um nome além do máximo permitido.

Artigo 45 – A mesa eleitoral será constituída de um Presidente, um Secretário e 02 (dois) mesários, que serão escolhidos entre os membros da comissão eleitoral, sendo 02 (dois) membros da Sociedade Civil e 02 (dois) membros do Poder Público.

Artigo 46 – A mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa eleitoral.

SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO

Artigo 47 – No dia determinado pelo edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para as eleições, a comissão eleitoral verificará o material e comporá a mesa.

Parágrafo Único – Na falta de qualquer membro indicado para a composição da mesa eleitoral, a comissão deverá fazer a substituição necessária.

Artigo 48 – No recinto de votação, demarcado pela comissão eleitoral, só poderão permanecer os membros da comissão e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Artigo 49 – Fica proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer OSCconcorrente à eleição num perímetro de 100 (cem) metros de distância do local da votação.

Artigo 50 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Artigo 51 – Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciar-se-ão os trabalhos de apuração na presença de todos os membros efetivos do CMDCA Rio Claro - SP, da comissão eleitoral, da mesa eleitoral, da mesa apuradora, dos fiscais credenciados pelas organizações sociais cadastradas no CMDCA Rio Claro - SP e demais pessoas presentes.

Artigo 52 – A mesa apuradora contará os votos retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas no livro ata de eleição.

§ 1º - Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas, proceder-se-á à apuração.

§ 2º - Não havendo coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas, fica a eleição anulada, cabendo à comissão eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição anulada.

Artigo 53 – Apurados os votos, o Presidente da mesa eleitoral divulgará o resultado da eleição.

§ 1º - Serão proclamadas eleitas as 08 (oito) organizações sociais que obtiverem maior número de votos, em ordem decrescente.

§ 2º - Em caso de empate entre as organizações sociais mais votadas, serão proclamadas as organizações sociais com maior tempo de funcionamento.

Artigo 54 – Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser apresentado verbalmente à comissão eleitoral, imediatamente e até 15 minutos subsequentes após a divulgação do mesmo.

Parágrafo Único – O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral, que de pronto dará a solução.

Artigo 55 – Todo processo de votação e apuração deverá ser lavrado em ata no decorrer dos mesmos.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 56 – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2436 de 14 de outubro de 1991 e regulamentado pelo decreto 9.929 de 14 de outubro de 2013, será gerido pela titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Artigo 57 – O CMDCA Rio Claro - SP aprovará quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento.

Artigo 58 - A despesa do Fundo se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - Reforma e locação de imóveis necessários à manutenção das atividades da organização, em casos emergenciais, assim reconhecidos e devidamente aprovados pelo plenário do CMDCA Rio Claro - SP;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;
- V - Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação,
- VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis necessárias à execução das ações do atendimento mencionados no artigo 1º do presente Decreto 9.929 de 14 de outubro de 2013.

Artigo 59 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e a execução orçamentária das receitas processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no Decreto 9.929 de 14 de outubro de 2013.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 60 – O CMDCA Rio Claro - SP manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo CMDCA Rio Claro - SP, cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XII

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Artigo 61 - O CMDCA de Rio Claro – SP por meio de nova resolução, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do presente regimento, dará publicidade das normas para o registro, manutenção, exclusão de OSCs e de programas de atendimento.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Artigo 62 - A Comissão de Seleção do CMDCA Rio Claro – SP é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, voltados à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parcerias com a Administração Pública com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 63 - A Comissão de Seleção do CMDCA Rio Claro – SP é de caráter temporário e será constituída na forma deste artigo, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, observadas:

- I – A composição mínima de 03 (três) integrantes, por deliberação da plenária, sendo esses membros do CMDCA Rio Claro - SP;
- II – A constituição de uma única comissão de seleção para cada edital;
- III – O impedimento de participar da comissão pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com ao menos uma das organizações sociais participantes do chamamento público, devendo ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído quando configurado o impedimento.
- IV – As regras previstas em edital;

Artigo 64 - A Comissão de Seleção terá um Presidente eleito entre seus membros.

Artigo 65 - Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados pela Secretaria Geral do CMDCA Rio Claro - SP.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 66 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA Rio Claro – SP é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 67 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA Rio Claro – SP será constituída na forma deste artigo, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, observadas:

- I – A composição mínima de 03 (três) integrantes, por deliberação da plenária, sendo esses membros do CMDCA Rio Claro – SP;
- II – A constituição de uma única Comissão de Monitoramento e Avaliação para cada parceria;
- III – A vigência de cada parceria;
- IV- O impedimento de participar da comissão pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com ao menos uma das organizações sociais participantes do chamamento público, devendo ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído quando configurado o impedimento;
- V- As regras previstas em edital.

Artigo 68 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá um Presidente eleito entre seus membros.

Artigo 69 - Os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão ser acompanhados pela Secretaria Geral do CMDCA Rio Claro - SP.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 70 – Quaisquer das organizações sociais cadastradas no CMDCA Rio Claro - SP poderão convocar assembleia das mesmas, que deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) das organizações sociais cadastradas, para deliberar sobre:

- I. – Destituição de membros do CMDCA Rio Claro - SP;
- II. – Impugnar decisões do CMDCA Rio Claro - SP.

§ 1º - O requisito para a convocação da assembleia deverá ser o da ampla fundamentação na justificativa a ser apresentada por escrito, protocolado na Secretaria Geral do CMDCA Rio Claro - SP, que reunir-se-á imediatamente.

§ 2º - Não sendo apresentada a justificativa de que trata o parágrafo anterior até 15 (quinze) dias após o protocolo a Secretaria Geral arquivará o pedido.

§ 3º - Da decisão que determinar o arquivamento do pedido, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, da ciência desta decisão à plenária do CMDCA Rio Claro - SP.

§ 4º - Esta assembleia não deverá acarretar nenhum ônus para o CMDCA Rio Claro - SP.

Artigo 71 – Quaisquer das organizações sociais cadastradas no CMDCA Rio Claro - SP poderá pedir informações sobre a atuação do CMDCA Rio Claro - SP e de seus membros, ficando o CMDCA Rio Claro - SP obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação, quanto a resposta, deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O CMDCA Rio Claro - SP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto à Secretaria, para fornecer a resposta.

Artigo 72 – O CMDCA Rio Claro - SP regulamentará a instalação dos Conselhos Tutelares.

Artigo 73 – Caberá a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA Rio Claro – SP, titulares ou suplentes, que estejam representando oficialmente a organização social em eventos e solenidades, para o que haverá dotação orçamentaria.

Artigo 74 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMDCA Rio Claro - SP.

Artigo 75 – O presente Regimento sofrerá alterações com aprovação da maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 76– Os atos deliberativos do CMDCA Rio Claro - SP deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras da publicação dos demais atos do Executivo.

Paragrafo Único – A publicação dos atos deliberativos deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA Rio Claro – SP.

Artigo 77 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.